



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO , EMPREGO E RENDA

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

CHECK- LIST PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

BASE LEGAL: LEI Nº 4.320/1964 – ARTS. 68 E 69 / LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993/DECRETO ESTADUAL Nº 1.180 DE 12/08/2008

01	Deverão constar todas as assinaturas devidamente identificadas no documento
02	<p>Nas despesas de pequeno vulto observar o valor máximo por Lei é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para cada ato de concessão, e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), POR NOTA.</p> <p>Nas Despesas Eventuais são limitadas as Despesas em 5% do valor estabelecido na mesma Lei. Isto é, o valor máximo é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para cada ato de concessão.</p>
03	<p>Despesas com Material de Consumo – Elemento 339030</p> <p>Considera-se material de consumo as despesas acabadas, de durabilidade limitada e que pelo uso contínuo perdem a sua identidade física, requerendo com isso substituição constante.</p> <p>Ex: gêneros de alimentação, material farmacológico, esportivo, material de processamento de dados, material de limpeza e higienização; copa e cozinha, material elétrico, bandeiras, flâmulas e insígnias, materiais de construção para reparos, material para áudio, vídeo e foto, combustível e lubrificante, gás engarrafado e outros.</p> <p>Prestação de Contas: As despesas efetuadas neste Elemento deverão ser Prestadas Contas com Notas Fiscais Eletrônicas, ou Cupom Fiscal (o cupom fiscal deverá ser acompanhado de recibo com descrição da despesa, a indicação do favorecido e o número do cupom fiscal).</p>
04	<p>COMPROVAÇÃO DOS GASTOS: Em nome do Órgão, sem rasuras e sem emendas. - Alínea 1 do Artigo 11 do Decreto Estadual 1.180/08.</p> <p>CNPJ - SEASTER: 08.995.816/0001-04 - (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda);</p> <p>CNPJ - FEAS: 13.610.132/0001-87- (Fundo Estadual de Assistência Social);</p> <p>CNPJ: FEDCA:20.339.188/0001-04 (Fundo estadual dos Direitos da Criança e Adolescente);</p> <p>CNPJ FUNEPI: 31.407.665/0001-48 (Fundo estadual da Pessoa Idosa).</p> <p>CNPJ FET:40.022.684/0001-47 (Fundo Estadual do Trabalho).</p>
05	<p>Serviços de Terceiros Pessoa Física – Elemento 339036</p> <p>Considera-se Serviços de Terceiros Pessoa Física as despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagas diretamente a esta sem vínculo empregatício. Deverá conter recibo em nome da SEAS descrevendo o serviço prestado e identificando o prestador de serviço: Nome, RG, CPF e endereço, Neste elemento há incidência de Impostos – ISS 5% em Belém e INSS 11%;</p>

Ex: Consertos de móveis (cadeiras, mesas, portas, etc.), limpezas, pinturas, Serviços com lavagem de roupas, confecção de lanches e outros.

Prestação de Contas

As despesas efetuadas neste Elemento de Despesa deverão ser Prestadas Contas com Nota Fiscal Avulsa em Belém e Interiores.

Em Belém o servidor de posse dos dados do prestador ou o próprio prestador de serviços, obtém a Nota Fiscal Avulsa através do site www.belem.pa.gov.br/sefin/nfae, onde conjuntamente, poderá emitir a guia (DAM) de recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS.

No interior este serviço poderá ser feito na Prefeitura de cada Município, já vem sendo emitido somente a DAM ,a partir de agora deverá ser solicitado também a Nota fiscal Avulsa de Serviços Pessoa Física.

TRIBUTOS DESCONTADOS NESSA MODALIDADE

ISS – Imposto Sobre Serviços: Imposto municipal, em Belém a alíquota é de 5% - Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 8.293 de 30 de dezembro de 2003 (do município de Belém) que dispõem sobre o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social: Imposto Federal, a alíquota é de 11% - Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91; IN/SRP nº 03 de 14/07/05;

06

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Elemento - 339039

Considera-se Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica as despesas decorrentes da Prestação de serviços por pessoas jurídicas (empresas) para o Estado.

Ex: Serviços de impressão, encadernação, funerários, alimentação (em restaurante), serviços de manutenção em informática, correios, despesas com congressos, simpósios, conferências e outros.

Prestação de Contas

As despesas relativas a este Elemento de Despesa deverão ser prestadas contas com Nota Fiscal de Serviços. **Em Belém somente na forma eletrônica.** Observar o detalhamento das mercadorias na nota fiscal, descrição dos produtos com valor unitário e total.

OBS: As Notas Fiscais serie 1 ou A foram substituídas pelas Notas Fiscais Eletrônicas.

07

Despesas com Transporte ou Locomoção – Elemento: 339033

São despesas decorrentes de Transporte ou Locomoção.

Ex.: Aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), despesas com taxas de embarque, pedágio, fretamento de veículos para transporte de pessoas e respectivas bagagens, no interesse da administração e outros.

Prestação de Contas

	<p>Para as despesas efetuadas neste Elemento de Despesa, serão prestadas Contas com bilhetes de passagens ou recibos de transporte (van, taxi, moto e outros que não forneçam bilhete de passagem).</p> <p>NOTA: Quando o comprovante de transporte for recibo, vale ressaltar que deverão constar todos os dados como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recibo em nome da SEASTER, FEAS, FEDCA, FUNEPI, FET - Citar o itinerário - Citar a placa do veículo - Data da locomoção e município onde ocorreu o serviço - Citar o nome legível do prestador do serviço com CPF e RG - Assinatura do prestador do serviço
08	<p>PAGOS E ATESTOS:</p> <p>“As notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão o PAGO no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço” – Alínea V do Decreto Estadual nº 1.180/2008.</p> <p>“O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá NO VERSO, da nota ou recibo o ATESTO, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido”. Art.11 alínea VI do Decreto Estadual nº 1.180/2008.</p>

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO